

XI - Apoiar as operações de Defesa Civil, sobre tudo por situações de crise e/ou calamidades".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de novembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

DECRETO Nº 24.421 de 05 de novembro de 2013

Cría o Grupamento de Ações Rápidas de Trânsito – GART, na estrutura da TRANSALVADOR, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento do inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e considerando que é dever-poder do Município de garantir mobilidade urbana à população, através do trânsito e do serviço de transporte público, com segurança e qualidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador – TRANSALVADOR, o Grupamento de Ações Rápidas de Trânsito - GART.

Art. 2º Compete ao Grupamento de Ações Rápidas de Trânsito – GART:

I – Cobrir os serviços de emergência da TRANSALVADOR, sendo a ferramenta de aplicação imediata;

II – Executar ordem de serviços provenientes dos órgãos federais, estaduais e municipais;

III – Realizar escoltas e batedor conforme determinação do Superintendente da TRANSALVADOR;

IV – Ser de pronto atendimento da TRANSALVADOR em situações de crise ou da normalidade;

V – Reforçar as atividades extraordinárias da TRANSALVADOR, bem como os eventos adversos de nossa Capital.

Art. 3º O Grupamento de Ações Rápidas de Trânsito – GART fica subordinado ao Superintendente da TRANSALVADOR.

Art. 4º A obediência à hierarquia e à disciplina é condição indispensável para a permanência dos componentes do GART e sua inobservância, através de práticas de condutas incompatíveis, enseja o desligamento do membro insubordinado.

Art. 5º A prática de atividades físicas é imprescindível para as atividades motorizadas, ficando os integrantes do Grupamento sujeitos à avaliação periódica das condições individuais, visando manter a higidez física e mental necessária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de novembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
PREFEITO

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

DECRETO Nº 24.422 de 05 de novembro de 2013

Dispõe sobre a exploração de atividades econômicas na faixa de areia da orla marítima do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exploração de atividades econômicas de comércio e serviços nas faixas de areia da orla marítima do Município do Salvador dar-se-á por meio de autorização, outorgada a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, atendido o interesse público, sem que assista ao autorizatário direito a qualquer indenização.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, será outorgada, exclusivamente, à pessoa física ou ao micro empreendedor individual - MEI, vedando-se a expedição para a exploração de mais de um equipamento por uma mesma pessoa, ainda que em lugares distintos.

Art. 3º O pedido de autorização para a exploração de atividades econômicas nas faixas de areia deverá ser formalizado por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Ordem Pública - SEMOP, com a indicação do ramo de atividade e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade (RG) ou registro de micro empreendedor individual;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III. Comprovante de Residência no Município de Salvador;
- IV. Carteira de Saúde atualizada;
- V. Certidão de antecedentes criminais;
- VI. 02 (duas) fotos 5x7;
- VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CGM);

Art. 4º O desempenho das atividades comerciais na faixa de areia depende de prévio cadastro e de alvará de autorização a ser expedido pela **Secretaria Municipal da Ordem Pública – SEMOP** e condicionado ao pagamento dos valores correspondentes.

Art. 5º A atividade autorizada deverá ser iniciada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição do respectivo alvará, sob pena da perda de sua validade, sem que importe o pagamento de qualquer indenização.

Art. 6º O exercício de atividades econômicas nas praias somente será admitido com a utilização de equipamentos padronizados e previamente definidos e autorizados pela Secretaria Municipal da Ordem Pública – SEMOP.

Parágrafo único. Os equipamentos para uso na faixa de areia exibirão marca da Prefeitura Municipal de Salvador nas dimensões, padrões e condições técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Ordem Pública – SEMOP.

Art. 7º A comercialização de produtos alimentícios, bebidas e afins, na faixa de areia, será permitida com observância das regras de vigilância sanitária, normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal e na forma prevista neste decreto.

Parágrafo único. É proibido o fabrico ou cocção de alimentos no local, como churrasquinhos, sanduíches, queijo coalho, salgados e congêneres.

Art. 8º É vedada a instalação de qualquer equipamento, engenho ou mobiliário de natureza fixa nas faixas de areia da orla marítima do Município do Salvador.

Art. 9º Somente poderão ser exibidas publicidades nos equipamentos, nas dimensões, padrões e condições técnicas especificadas pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM.

Art. 10. Os autorizatários dos equipamentos móveis devem apresentar-se devidamente trajados, sendo obrigatório o uso de uniformes na cor e modelos definidos pela **Secretaria Municipal da Ordem Pública - SEMOP**.

Parágrafo único. Os ambulantes serão identificados por colete e por crachá com foto, fornecidos pela Secretaria Municipal da Ordem Pública – SEMOP, por intermédio da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF.

Art. 11. Além de outras obrigações previstas neste decreto, são deveres dos autorizatários:

- I. afixar, em local visível, o alvará de autorização;
- II. efetuar o pagamento do preço público fixado e demais valores pertinentes;
- III. exercer pessoalmente a sua atividade;
- IV. manter rigorosa higiene pessoal, bem como do seu equipamento móvel;
- V. conservar os quiosques móveis e mobiliários dentro das especificações prescritas pela Administração Municipal;
- VI. vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação vigente;
- VII. respeitar o horário de exploração da atividade, estabelecido pela Administração Municipal;
- VIII. afixar sobre as mercadorias, de modo visível, a indicação de seu preço;
- IX. exibir, quando solicitado pela fiscalização, os documentos fiscais de origem dos produtos comercializados;
- X. remover diariamente os equipamentos móveis e mobiliários;
- XI. manter permanentemente a limpeza da praia na área correspondente à ocupação do seu espaço;
- XII. recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que deverá ser acondicionado, separadamente, em sacos plásticos descartáveis e retirado da praia, depositando-o no local da passagem da coleta;
- XIII. expor mercadorias apenas nos limites do espaço interno dos equipamentos móveis;

- XIV. respeitar a distância estabelecida pela SEMOP de um equipamento para o outro;
- XV. cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal, especialmente as normas de defesa do consumidor aplicável;
- XVI. manter o equipamento e os instrumentos de trabalho em perfeito estado de segurança, limpeza e conservação;
- XVII. cumprir as demais exigências e instruções previstas na legislação em vigor.

Art. 12 É proibido aos autorizados:

- I. ceder a terceiros, a qualquer título, a sua autorização;
- II. adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;
- III. comercializar mercadorias ou prestar serviços em desacordo com a sua autorização;
- IV. utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos, bem como aparelhagem de som;
- V. utilizar vasilhames ou recipientes de vidro;
- VI. delimitar ou reservar qualquer área na praia, fora ou dentro dos limites do seu espaço;
- VII. cobrar aluguel pelo uso do ponto ou o seu repasse para terceiros;
- VIII. exibir material atentatório a moral, pessoas e instituições, de conteúdo político-partidário, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei;
- IX. comercializar espaços publicitários, expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual, não sendo permitido desconfigurar a padronização dos equipamentos;
- X. obstruir os corredores de passagens com mercadorias ou outros objetos que impossibilitem o livre trânsito no local;
- XI. utilizar botijões de gás, churrasqueiras, espetos, fritadeiras, fornos, aparelhos elétricos ou eletrônicos, ou similares.

Art. 13. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Decreto ensejará na aplicação das sanções previstas no Código de Polícia Administrativa do Município, instituído pela Lei nº 5.503/1999.

Art. 14. Compete única e exclusivamente à Prefeitura Municipal do Salvador, através da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, o licenciamento de engenhos publicitários na Oria Marítima de Salvador, observada a legislação específica.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município do Município - SUCOM e Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, no âmbito de suas respectivas competências, a fiscalização das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 12.198, de 09 de dezembro de 1998.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de novembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ROSEMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 24.347 de 09 de outubro de 2013

Publicado no DOM de 10/10/2013
Replicado por ter saído com incorreção

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, revoga o Decreto nº 24.008, de 17 de junho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, no curso de suas atribuições, na conformidade do disposto no inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 2º do Decreto Lei Federal nº 3365/1941 e suas alterações, e tendo em vista o constante do processo nº 2589-2013-GABP,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel, com acessões e benfeitorias, de propriedade da Syn Brasil Empreendimentos Imobiliários

Ltda., matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital, sob nº64316, constituído de 04(quatro) pavimentos, sendo o primeiro deles semienterrado, conhecido como Casa de Saúde Ana Nery, situado à Praça da Liberdade, nº14, subdistrito de Santo Antonio, bairro da Liberdade, logradouro nº0331, Zona Urbana desta Capital, inserido na poligonal descrita e caracterizada pelas Coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentadas a seguir:

Nº	X	Y
1	554.676,2300	8.567.571,2400
2	554.685,6700	8.567.576,7900
3	554.682,8900	8.567.581,5200
4	554.700,4000	8.567.592,6300
5	554.698,4500	8.567.595,9600
6	554.708,4500	8.567.602,0700
7	554.710,6800	8.567.598,7400
8	554.728,1800	8.567.609,5700
9	554.731,2300	8.567.606,2400
10	554.740,1200	8.567.611,5200
11	554.745,6800	8.567.602,0700
12	554.727,0700	8.567.590,1300
13	554.732,0700	8.567.582,0700
14	554.746,7900	8.567.590,4100
15	554.753,1800	8.567.580,4000
16	554.740,4000	8.567.572,3500
17	554.746,2400	8.567.563,1800
18	554.752,0700	8.567.566,7900
19	554.750,1200	8.567.570,9600
20	554.751,2400	8.567.572,0700
21	554.760,4000	8.567.578,1800

ÁREA TOTAL: 3.187,61m²

Parágrafo único. O imóvel referido no caput deste artigo destinar-se-á a implantação de uma escola municipal em tempo integral.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil – SINDEC autorizada a promover a desapropriação amigável do bem de que trata este decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica a Procuradoria Geral do Município – PGMS autorizada para, em nome do expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, requerer a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal pertinente, para fins de imissão do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que dispõe este Decreto, a Secretaria da Fazenda – SEFAZ fornecerá logo que lhe sejam solicitados os recursos segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 24.008, de 17 de junho de 2013.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURÍCIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 05 de novembro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **NENA MARIA ALMEIDA** para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador, Grau 53, da Subcoordenadoria da Pessoa com Deficiência, da Coordenadoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no